

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos termos do art. 27, inciso XIII, da Constituição do Estado, e art. 174, parágrafo único, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O art. 77 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. O Procurador-Geral de Justiça, com prerrogativas de Secretário de Estado, será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os Procuradores de Justiça indicados, em lista tríplice, por eleição direta, em escrutínio secreto, da qual participarão todos os membros da instituição, na forma da Lei, com mandato de dois anos”.

Art. 2º É acrescentado o parágrafo 3º ao art. 77 da Constituição do Estado, com o seguinte texto:

“§ 3º O Procurador-Geral só poderá ser reconduzido por mais um biênio consecutivo”.

Art. 3º O atual parágrafo único do art. 78 passa a ser parágrafo primeiro, acrescentando-se o parágrafo segundo, com a seguinte redação:

“§ 2º O Colégio de Procuradores, na forma a ser disciplinada em lei e pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, poderá destituir o Procurador-Geral de Justiça que, no curso do mandato, agir com abuso de poder, assegurada ampla defesa”.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor em 15 de março de 1987.

Deputado Valdomiro Lima, Presidente; Deputado Silvérius Kist, 1º Vice-Presidente; Deputado Dilamar Machado, 2º Vice-Presidente; Deputado Orlando Burmann, 1º Secretário; Deputado José L. Rossignollo, 2º Secretário; Deputado Alecrides de Moraes, 3º Secretário; Deputado Geraldo Germano, 4º Secretário.

Registre-se e publique-se.

DOE de 29/10/86.